

Impugnação 22/09/2021 16:23:59

Empresa interessada em participar do certame apresentou impugnação nos seguintes termos: " DOS FATOS E FUNDAMENTOS. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências dos Itens constantes no Edital: A) PARA "PROMOTERS" NO SITE UEFI.ORG. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS". 1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates", em simples tradução: "Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria." 1.8 "Contributors Agreement" means the agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time"; em simples tradução: "Termo de Concordância dos Contribuidores" significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo." Em uma palestra realizada por Dong Wei (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro. Ou seja, os "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os "Promoters" nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI". Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws> Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de "CONTRIBUTOR", seja ele um "Promoter" ou não. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares). Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame. Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: "Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma." Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a IBM e a Intel não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria "Promoters", excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores. Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (as multinacionais HP, Dell e Lenovo) fazem parte da citada lista do conselho "Promoter". Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para: "BIOS com idioma em português ou inglês em conformidade com a especificação UEFI 2.4 ou superior (<http://www.uefi.org>), comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, em qualquer categoria" B) BIOS: Desenvolvida pelo o fabricante do notebook exclusivamente para o modelo ofertado, não sendo solução em regime de OEM ou customização;.". Primeiramente cumpre esclarecer que existem apenas 2 (dois) desenvolvedores de BIOS no mundo, sendo as empresas American Megatrends Inc - AMI e a Phoenix Technologies, abaixo seus respectivos websites: a) <https://ami.com/en/>; b) <http://www.phoenix.com/index.html>. Sabendo disso, fica difícil contestar a afirmação que nenhum fabricante de microcomputador desenvolve o BIOS presente no seu equipamento. Portanto, exigir que o fabricante apresente uma declaração emitida pela empresa que é a desenvolvedora original do BIOS (AMI ou PHOENIX), configura uma restrição no Edital, dando poder ao desenvolvedor original do BIOS decidir quem pode participar da Licitação ou de cobrar um valor excessivo para emitir algum documento. Atualmente exigir que o BIOS seja do mesmo fabricante do equipamento ou que seja comprovado o direito de Copyright caso não seja fabricante, serve apenas para causar transtorno no certame, além de fomentar diversos pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e representações. Reconhecemos que a Administração quer se assegurar que está adquirindo um produto de qualidade e que futuramente, caso necessite de alguma atualização ou correção do firmware não fique desamparada. Para tanto, sugerimos que seja solicitada uma declaração formal do fabricante do equipamento, onde este se responsabilize pelo suporte do BIOS do equipamento, e se comprometa a disponibilizar atualizações sempre que necessário. " BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright, comprovado através de documento oficial (Atestado, Catálogo ou Site) fornecido pelo fabricante do equipamento, sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.". DO PEDIDO. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado. Nestes Termos, Pede Deferimento".

Resposta 22/09/2021 16:23:59

O pedido de impugnação foi analisado pelo setor requisitante, que se manifestou nos seguintes termos: "Tópico A: Em resposta aos questionamentos formulados pela empresa interessada em participar do certame, esclarecemos que as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência não buscam qualquer favorecimento ou direcionamento de marca / produto. Ao contrário, tais exigências encontram guarida na necessidade de que o Firmware/BIOS dos equipamentos solicitados sejam desenvolvidos e atualizados pelos próprios fabricantes dos equipamentos ofertados, de forma a garantir tais atualizações pelo maior prazo possível, pelo próprio fabricante do produto, e não pelo desenvolvedor do código fonte do BIOS (cujo processo não é indicado pelo fabricante do equipamento). Isso garante a manutenibilidade e segurança nas atualizações do BIOS para os equipamentos a longo prazo, no mesmo ritmo em que os fabricantes dos equipamentos atualizarão seus dispositivos, firmwares e drivers, frente aos novos recursos e correções de falhas de segurança que vão surgindo, de forma que o conjunto da solução caminhe atualizado em maior sintonia possível, independente do ritmo de atualização do fabricante do BIOS (quando este não é o próprio fabricante do PC). Esta exigência é comum em se tratando de equipamentos servidores e tem sido buscada também nos equipamentos Clients, em virtude da modernização dos ataques cibernéticos que atualmente vão muito além da camada do software/sistema operacional, abrindo brechas para invasão mesmo nas camadas mais baixas em firmwares e BIOS. Assim sendo, não resta dúvida que tal exigência não trará restrição à competitividade, e sim apenas uma qualificação necessária garantindo a boa compra e um retorno do investimento, sem maiores surpresas para este órgão. Levando em consideração ainda que, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por um longo período, que se evidencia, não só pelo prazo de garantia solicitado no edital (3 anos) mas também por política interna do TRE-MG de substituição de equipamentos que é de no mínimo 5 anos, necessitando, assim, que os equipamentos adquiridos possuam excelente qualidade. Os equipamentos solicitados serão utilizados nos serviços diários dos servidores, colaboradores e magistrados deste Tribunal, nas quais há exigência de alta disponibilidade, padrões de gerenciamento e monitoramento modernos, assim, os produtos desenvolvidos pelas empresas que estão na categoria PROMOTERS são nativa e reconhecidamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, estabelecendo as diretrizes de interoperabilidade quanto aos padrões mencionados. As demais categorias existentes podem ou não utilizar os padrões estabelecidos pela UEFI. Resumidamente, os fabricantes enquadrados nesta categoria desenvolvem a BIOS UEFI e mantém durante todo ciclo de vida útil do equipamento o mesmo padrão, enquanto as demais empresas realizam a fabricação e utilização dos seus recursos de forma facultativa, e aleatória, realizando atualizações de acordo com as disponibilidades do mercado, muitas vezes de maneira reativa e tardia, o que pode interferir no tempo em que a Administração receberá atualizações e reparos, bem como na qualidade de tais serviços, vez que podem até mesmo deixar de ser prestados se os membros das Contributors e Adopters não tiverem acesso a tais atualizações, o que pode interferir, inclusive, na segurança dos equipamentos. Por derradeiro, ressaltamos que ao menos 03 (três) marcas distintas de produtos foram indicadas como referência de qualidade a ser observada, posto que suprem as necessidades específicas deste Regional, demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e neste arrazoado, o que afasta qualquer arguição de direcionamento, assegura a ampla competitividade e vai ao encontro do inciso I, § 1º, do artigo 3º da Lei 8.666/93. Tópico B: De início, é necessário destacar que as especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência compõem um rol de elementos uniformes que buscam compatibilizar os aspectos técnicos, com os requisitos de segurança, funcionalidade e adequação à necessidade da Administração. Nesse sentido salientamos que não há indicação de marcas e que a BIOS – programa básico de inicialização e integração do equipamento com a placa mãe – é um componente fundamental à adequada homogeneidade e integração de funcionalidades (controle dos dispositivos e periféricos do equipamento como um todo). Os fabricantes que possuem BIOS própria detêm o domínio da tecnologia para sanar quaisquer eventuais problemas técnicos que ocorram com o equipamento. Ao contrário do afirmado pelo impugnante, fabricantes como HP, Dell e Lenovo também desenvolvem BIOS para os seus equipamentos, não se restringindo apenas aos fabricantes mencionados. Dessa forma, o objetivo da aquisição de notebooks que embarquem em sua plataforma a BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento visam minimizar possíveis problemas de incompatibilidade de hardware e baixo desempenho, garantir a procedência dos componentes e softwares embarcados, padrões de segurança, suporte e a qualidade mínima esperada dos equipamentos diante da criticidade envolvida em sua aplicação nos sistemas administrativos/eleitorais e dos elevados custos diretos e indiretos advindos da recorrência de falhas e defeitos. Comumente, equipamentos que fogem a este critério são máquinas "montadas" sem padronização, assim entendidas como aquelas para as quais uma empresa adquire peças de vários fabricantes no mercado para compor (montar) um equipamento. Sendo que estes equipamentos não passam por um processo produtivo padronizado, desenvolvido com o foco na qualidade e em testes exaustivos para obter o melhor desempenho, reparabilidade e durabilidade possíveis. Desse modo entendemos que não há restrição à competitividade, mas sim a busca incessante pela melhor aquisição de equipamentos com especificações técnicas e padrão de qualidade adequados às necessidades do Tribunal, que proporcionem maior disponibilidade e vida útil, diminuindo os incidentes de hardware e justificando o investimento realizado".